

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000 CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 101/2021

PREGÃO ELETRÔNCIO Nº N.º 054/2021 - PE/SEMECD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO AUTOMOTIVO PARA OS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, GARANTINDO BOAS CONDIÇÕES DE USO AOS ALUNOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. DA CONSULTA

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município relativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO AUTOMOTIVO PARA OS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, GARANTINDO BOAS CONDIÇÕES DE USO AOS ALUNOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal interessada.
- b) Previsão orçamentaria;
- c) Termo de Referência/ Justificativa;
- d) Estudo Preliminar;
- e) Nomeação do Pregoeiro;

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail <u>licitacao-pmr@hotmail.com</u>

f) Autorização para abertura de procedimento licitatório;

d) Minuta de Edital e contrato.

Em seguida, e por força do disposto do parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93 e do art. 8°, IX do Decreto n° 10.024/2019, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta do edital e contrato.

II. DA ANÁLISE:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei no 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei no 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providencias administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000 CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

artigo 38 da Lei no 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais especificas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

No caso em análise, o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO AUTOMOTIVO PARA OS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, GARANTINDO BOAS CONDIÇÕES DE USO AOS ALUNOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Educação, relatando a necessidade da aquisição do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos:

- a) a indicação do contador responsável técnico da dotação orçamentária por onde correrão as despesas;
- b) a confirmação da existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, confirmada pela Secretaria responsável; e
- c) a autorização do Gestor para que seja dada continuidade ao processo.

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

O Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na

modalidade Pregão, uma vez que se trata de **objeto de natureza comum**, podendo ser

objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo

1º da Lei nº 10.520/02. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa

modalidade é mais célere e promove uma considerável economia.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação

na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos

deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no

mercado.

Vale destacar que se o Pregoeiro quiser destinar à exclusiva participação de

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no

disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06,alterada pela Lei

Complementar nº 147/14, transcritos abaixo:

LC n° 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a

administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação

de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo

valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico para atender ao interesse do Secretário interessado, há que se registrar algumas considerações.

A Lei nº 10.520/02que disciplina esta modalidade dispõe em seu art. 1º, parágrafo único.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de serviço de maior complexidade e não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade pregão, seja na forma Presencial, seja na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada.

Já a utilização do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Rurópolis, entendemos que seja mais vantajoso para o Município efetuar a licitação com vistas a realizar o registro de preços, tendo em vista a imprevisibilidade do montante total a ser efetivado durante o período contratual, o qual poderá ficar aquém ou além da estimativa da Secretaria interessada.

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail <u>licitacao-pmr@hotmail.com</u>

Não obstante, orientamos apenas à Pregoeira e sua equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520102 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se o interstício mínimo de 08 (oito) dias uteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do TCM/PA.

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III sanções para o caso de inadimplemento;
- IV local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27

a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância

em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à

licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao

cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e

estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos precos unitário e alobal, conforme o caso,

permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos,

critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,

ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada

pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de

produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data

prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta

se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada

pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de

obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais

parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final

do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei

nº 8.883, de 1994)

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros:
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§5° A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um p ercentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade deressocialização do reeducando, na forma esta belecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do com objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que este Jurídico não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Da análise da minuta da ata de registro de preços vinculada ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que a mesma observa os requisitos mínimos exigidos pelas disposições legais pertinentes, não sendo necessária nenhuma correção.

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000 CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de menor preço por ITEM. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei 10. 520/2000 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto no 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos:

para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, bem como em item do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei no 8.666/93.

III. DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei no 10.520/2002 e Lei Federal no 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos, posteriormente antes de homologado volte-se os altos para parecer final.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentarias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Rurópolis

Procuradoria Jurídica do Munícipio de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000 CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

É o Parecer,

Rurópolis/PA., 26 de agosto de 2021.

Marcio José Gomes de Sousa

Assessor Jurídico